



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 139/2021

Institui a política de impressão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável dos tribunais brasileiros e apresenta, entre seus indicadores mínimos, o consumo de papel e a quantidade de impressões realizadas;

CONSIDERANDO a Portaria PRE nº 296, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no qual o indicador 10 tem por meta a redução de 35% do consumo de papel branco nos anos eleitorais e 25% em anos não eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações de gestão institucional da Justiça Eleitoral para estimular a mudança de padrões de consumo e fomentar ações que incentivem o aperfeiçoamento do gasto público e o uso sustentável de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Impressão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com o objetivo de viabilizar o uso racional e sustentável de recursos de impressão no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

I – recursos de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos;

II – gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão;

III – unidade: cada uma das divisões organizacionais com lotação específica de servidores (seção, núcleo, gabinete, assessoria, coordenadoria, secretaria).

Art. 3º São diretrizes da Política de Impressão do TRE-MG:

I – disseminação de cultura quanto ao uso adequado de recursos de impressão, visando reduzir os custos operacionais do Tribunal;

II – conscientização quanto ao uso exclusivo no interesse do serviço, vedada a utilização para fins particulares, em conformidade com o inciso XVI do art. 117 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990;

III – padronização de centralização da impressão de documentos em cada unidade do Tribunal;

IV – estímulo à impressão de documentos reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis para a sua racionalização;

V – instalação dos equipamentos observando-se variáveis relativas à racionalização de recursos de energia elétrica, espaço físico, consumo de papel, gestão de suprimentos, administração e gerência eficaz do parque de impressão do Tribunal.

§ 1º As ações de que tratam os incisos I e II serão promovidas pela Seção de Gestão Sustentável – SGE SU –, com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Social – CCS – e da Escola Judiciária Eleitoral – EJE.

§ 2º Poderão ser realizadas avaliações periódicas do quantitativo mensal de impressões em cada unidade, por meio de interface *web* disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – para equipamentos instalados em rede que possuam suporte a esse recurso.

Art. 4º Os usuários de recursos de impressão deverão observar as seguintes orientações:

I – avaliação prévia quanto à real necessidade de impressão de um documento, evitando-se o procedimento quando este puder ser lido, transmitido e/ou arquivado em meio eletrônico;

II – utilização preferencial da configuração no modo frente e verso, nos termos de orientação da STI;

III – tratamento diferenciado a documentos sigilosos, de acordo com a chefia da unidade e superiores hierárquicos;

IV – reutilização de papéis de rascunho, sempre que possível.

Art. 5º A partir da data de publicação desta portaria, será implementada redução gradual e contínua do parque de impressoras no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais.

Art. 6º Na Secretaria do Tribunal, será adotado o padrão de apenas um equipamento em cada unidade, observado o disposto no inciso III do art. 2º desta portaria.

§ 1º Todos os equipamentos de impressão deverão estar instalados em rede, para possibilitar o controle das impressões.

§ 2º Na Coordenadoria de Comunicação Social – CCS –, na Seção de Projetos – SEPRO – e na Seção de Artes Gráficas – SAGRA –, em que há necessidade de impressão colorida, poderá ser utilizado mais de um equipamento.

§ 3º Unidades que tenham necessidade específica e justificada de impressão poderão formalizar pedido de exceção ao disposto no *caput* deste artigo por meio de processo enviado à Presidência do Tribunal.

§ 4º As unidades da Secretaria terão até o dia 30 de abril de 2021 para adequar-se ao padrão estabelecido no *caput* deste artigo e proceder à devolução dos equipamentos excedentes.

§ 5º Caberá a cada unidade solicitar o recolhimento de equipamentos excedentes à Seção de Material Permanente – SEMPE –, via SOS, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 5/2009.

Art. 7º Em etapa posterior da Política de Impressão do TRE-MG, será realizado o adequado dimensionamento do quantitativo necessário de impressoras em cada cartório eleitoral, observados critérios objetivos e outras especificidades.

Art. 8º Fica vedado o fornecimento de documentos impressos ao eleitor, às partes e a seus advogados, à exceção de títulos eleitorais, certidões e guias de pagamento de custas.

Art. 9º Impressões realizadas por estagiários ou prestadores de serviços terceirizados são de responsabilidade dos gestores de recursos de impressão.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a distribuição de recursos de impressão, observado o disposto nesta portaria.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa fornecer e administrar o estoque de suprimentos necessários à utilização dos equipamentos de impressão, bem como recolher os equipamentos excedentes na Secretaria e nos cartórios eleitorais, observado o disposto nesta portaria.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, mediante processo devidamente fundamentado.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

Des. **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 26/03/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507558** e o código CRC **DC9E2382**.